

CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2025

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MACAÉ, CONCEIÇÃO DE MACABU, CARAPEBUS, CASIMIRO DE ABREU, QUISSAMÃ E REGIÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 30.408.918/0001-35, com sede à Av. Rui Barbosa, nº267 – Centro – Macaé/ RJ, neste ato por sua Presidente, Srª Maria da Conceição de Azevedo Silva, CPF nº:905.878.637-49, conforme deliberação da assembleia geral da categoria, realizada em 31 de julho de 2024, no município de Macaé.

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MACAÉ, inscrito no CNPJ sob nº 29.700.085/0001-00, com sede à Av. Rui Barbosa, nº270, salas 201 e 202 – Centro – Macaé/ RJ, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Maxmilian Lamoglia de Freitas, CPF nº:048.878.247-34, conforme deliberação da assembleia geral da categoria, realizada em 31 de julho de 2024, no município de Macaé.

Nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na instituição Normativa nº 06 de 2007 da Secretaria de Relações do Trabalho, requerem o **REGISTRO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada, em 08 de abril de 2025.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser registrado e arquivado.

Macaé, 08 de abril de 2025.


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé

Maria da Conceição de Azevedo Silva

Presidenta
MARIA DA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO SILVA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MACAE


MAXMILIAM LAMOGLIA DE FREITAS
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MACAE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MACAE, CNPJ n. 29.700.085/0001-00, neste ato representado por seu Presidente Sr. Maxmilian Lamoglia de Freitas, inscrito no CPF nº: 001.990.627-73;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MACAÉ, CONCEIÇÃO DE MACABU, CARAPEBUS, CASIMIRO DE ABREU, QUISSAMÃ E REGIÕES, inscrito no CNPJ n. 30.408.918/0001-35, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Maria da Conceição de Azevedo Silva, inscrita no CPF nº 905.878.637-49;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025** e a data-base da categoria em **01º de agosto**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

Parágrafo Primeiro - Os comerciários que percebem salários fixos ou mistos, terão assegurados mensalmente o piso salarial de **R\$1.620,00 (hum mil seiscentos e vinte reais) de 1º de agosto de 2024 à 31 de dezembro de 2024**, conforme data base da categoria em **01/08/2024**.

Parágrafo Segundo - Os comerciários que percebem salários fixos ou mistos, terão assegurados mensalmente o piso salarial de **R\$1.680,00 (hum mil seiscentos e oitenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2025**, conforme data base da categoria em **01/08/2024**.

Parágrafo Terceiro: As **Diferenças Salariais de 01/08/2024 à 31/03/2025**, decorrentes da aplicação do referido reajuste salarial, serão pagas em **4 (quatro)** parcelas, nas folhas de pagamento dos meses de: **abril/2025, maio/2025, junho/2025 e julho de 2025**.

Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Maria da Conceição de Azevedo Silva
Presidente

mx

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Parágrafo Primeiro: Será concedido o reajuste de **4,8%** (quatro vírgula oito por cento) aos comerciários que ganham salário acima do piso, sobre o salário vigente em 31/07/2024.

Parágrafo Segundo: As Diferenças Salariais de 01/08/2024 à 31/03/2025, decorrentes da aplicação do referido reajuste salarial, serão pagas em 4 (quatro) parcelas, nas folhas de pagamento dos meses de: abril/2025, maio/2025, junho/2025 e julho de 2025.

Parágrafo Terceiro: As empresas que realizaram a aplicação de Reajuste Salarial conforme o INPC referente à 07/2024, no percentual de até 4,06% na data base da categoria em 01/08/2024, poderão compensar o percentual já aplicado do de 4,8% (quatro vírgula oito por cento) estipulado no §1º desta cláusula, devendo portanto complementar o reajuste já aplicado para atingir o percentual de 4,8% (quatro vírgula oito por cento).

CLÁUSULA QUARTA - ABONO SALARIAL COMPENSATÓRIO 2023/2024

Parágrafo Primeiro - Abono Salarial Compensatório 2023/2024: Será concedido um abono salarial compensatório a todos os empregados, no valor de **R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**, tendo em vista a ausência de reajuste salarial e de fixação de piso salarial na data base de 01/08/2023, que deverá ser pago da seguinte forma: 4 (quatro) parcelas no valor de **R\$162,50** (cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) cada uma, sendo a Primeira Parcela paga na folha salarial do mês de abril de 2025; a Segunda Parcela paga na folha salarial do mês de maio de 2025; a Terceira Parcela paga na folha salarial do mês de junho de 2025 e a Quarta e Última Parcela paga na folha salarial do mês de julho de 2025.

Parágrafo Segundo: As empresas que realizaram a aplicação de Reajuste Salarial conforme o INPC referente à 07/2023, no percentual de 3,52% na data base da categoria em 01/08/2023, concederão apenas um abono salarial compensatório a todos os empregados, no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), que deverá ser pago da seguinte forma: Parcela Única no valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), que deverá ser paga na folha salarial do mês de abril de 2025.

Parágrafo Terceiro – Os valores correspondentes aos Abonos Salariais Compensatórios mencionados acima não possuem natureza salarial, nem servirão de base de cálculo para fins previdenciários e rescisórios.

Pagamento de Salário Formas e Prazos


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Maria da Conceição de Azevedo Silva
Presidente



CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento de salário do empregado será efetuado sempre de forma que fique em poder deste o comprovante do valor recebido, com a discriminação das parcelas pagas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Os descontos que venham a ser efetuados no pagamento do empregado, serão acompanhados de documentos que sirva de comprovante autenticado pela empresa e nele contado o valor e a natureza do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES

Ficam vedadas às empresas descontarem dos empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundos recebidos e os fraudulentamente emitidos, desde que, cumpridas as normas da empresa para aceitação dos mesmos, cujas formalidades exigidas constem em documento com a ciência prévia dos funcionários devidamente assinada.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - ANOTAÇÃO DE COMISSÃO

É obrigatório o lançamento na Carteira de Trabalho, do percentual previamente estabelecido para as comissões ou em adiantamento complementar às anotações.

CLÁUSULA NONA - COMISSIONISTA

Os funcionários comissionistas (que não tenham nenhum salário fixo mensal), que trabalham na linha de tecidos e confecções, nas filiais das grandes empresas de tecidos e


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Maria da Conceição de Azevedo Silva
Presidente



confeções, perceberão a comissão mínima de 4% (quatro por cento) desde que, a filial de Macaé tenha mais de vinte (20) empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA - MÉDIA SALARIAL DO COMISSIONISTA

Os empregados comissionistas terão a média salarial calculada pelos 12 (doze) últimos meses para o pagamento das férias efetivamente gozadas e do 13º salário no mês de dezembro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciário responsável. Quando este for impedido pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Quando a comissão não alcançar o piso salarial da categoria, terá direito o empregado comissionista ao recebimento do salário até a mencionada importância, para o qual complementar a empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS AO COMISSIONISTAS

Os empregados que recebem exclusivamente à base de comissão, ou salários mistos, terão o adicional das horas extras calculadas sobre as comissões auferidas no mês anterior.

Outros Adicionais


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Mariá da Conceição de Azevedo Silva
Presidente



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DE CAIXA

Todo o empregado no exercício permanente de caixa receberá, a título de **"Quebra de Caixa"**, até **31/03/2025 o valor de R\$55,06** (cinquenta e cinco reais e seis centavos) e a **partir de 01/04/2025 o valor do referido quebra de caixa passará a ser de R\$57,81** (cinquenta e sete reais e oitenta e um centavos) mensais, desde que, a empresa desconte dos empregados as diferenças a menor, ocorridas no desempenho da função.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDA DE CUSTO COMISSIONISTA

Fica fixado um ajuda de custo para os comissionistas, no percentual de 2% (dois por cento) sobre o piso da categoria, como forma de minimizar as despesas decorrentes da atividade laboral.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VERBAS RESCISÓRIAS

As empresas que por culpa não quitarem a rescisão até cinco (5) dias úteis após o término do aviso prévio trabalhado, ou dez (10) dias úteis após o desligamento do empregado no caso de aviso prévio indenizado ou término de contrato, pagarão uma multa no valor do salário do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Nas rescisões de contrato, de trabalho, os pagamentos aos empregados com menos de um (1) ano, poderão ser feitos em cheques nominativos salvo se for analfabeto, quando o pagamento deverá ser feito somente em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Maria da Conceição de Azevedo Silva
Presidente



Terão validade também para todos os efeitos legais, as conciliações, acordos e homologações contratuais, feitos pelo Sindicato da respectiva categoria profissional, no cumprimento da Lei nº 5.584/70.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS SUBSTITUTOS

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA À GESTANTE

Será assegurada a empregada gestante, a estabilidade provisória no emprego, a partir do início da gravidez, até sessenta (60) dias após decorrido o prazo previsto na letra "b" do inciso I, do art. 10 (dez) do Ato da Disposição Constitucional Transitória da Constituição Federal de 1.988.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR

Ao comerciário que retornar da prestação de serviço militar obrigatório, garante-se o emprego pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar do dia seguinte ao término do mesmo.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Maria da Conceição de Azevedo Silva
Presidente



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO ACIDENTADO

Ao empregado acidentado do trabalho, afastado por mais de 30 (trinta) dias, ao retornar ao serviço, não poderá ser dispensado, exceto por justa causa, antes de decorrido o período de 12 (doze) meses após a alta médica.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

As empresas que obrigaram ao uso de uniforme pelos empregados, ficam obrigadas a custeá-los, querendo o empregado, no mínimo de dois (2) uniformes, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais, e será custeado um uniforme novo mediante a entrega do uniforme usado, ficando o empregado proibido de usá-lo fora da seção de trabalho, sob pena da perda de tal direito.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO ESPECIAL

Fica estabelecido pelas partes contratantes, que poderá ser prorrogado o horário de trabalho da categoria profissional do comércio lojista em geral, com a seguinte escala:

§1º - Mês de dezembro de 2024:

- a)** de 01 a 24 até às 22:00 horas, observado o que dispõe a cláusula vigésima quinta;
- b)** de 26 a 30 até às 20:00 horas, observado o que dispõe a cláusula vigésima quinta;

§2º - 10/05/2025 - véspera do "dia das Mães" - até às 22:00 horas;

§3º - 11/06/2025 - véspera do "dia dos namorados" - até às 22:00 horas;

§4º - 10/08/2024 - véspera do "dia dos Pais" - até às 22:00 horas;

§5º - 11/10/2024 - véspera do "dia das Crianças" - até às 22:00 horas;


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Maria da Conceição de Azevedo Silva
Presidente



§6º - As horas excedentes nos dias mencionados acima nestes parágrafos, serão pagas como extras com adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas trabalhadas até às 20:00 horas e 70% (setenta por cento) para as horas trabalhadas além das 20:00 horas;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO AOS FERIADOS

Só será autorizado o trabalho aos Feriados dos empregados e o respectivo funcionamento dos estabelecimentos comerciais, mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado entre empregados e empregadores, com a assistência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé, Conceição de Macabu, Carapebus, Casimiro de Abreu e Quissamã, sendo o respectivo termo homologado pelo referido Sindicato.

Parágrafo Primeiro - Pelo trabalho em feriados, o comerciário fará jus a **1 folga compensatória ou o pagamento das horas extraordinárias a 100%** para todos os empregados que forem escalados (da hora da abertura ao fechamento da loja) pelo trabalho nesse dia caso não concedida a referida folga na semana subsequente ao feriado trabalhado, além do **vale transporte de ida e volta desse dia, um abono que até 31/03/2025 será no valor de R\$40,00 (quarenta reais) e que a partir de 01/04/2025 o valor do referido abono passará a ser de R\$42,00 (quarenta e dois reais)**, parcela que tem natureza indenizatória e **um lanche que até 31/03/2025 será no valor de R\$10,00 (dez reais) e que a partir de 01/04/2025 o valor do referido lanche passará a ser de R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos) pagos em espécie no feriado trabalhado.**

Parágrafo Segundo: Ficam isentas do pagamento do lanche no valor de R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos) acima mencionado, as empresas que forneçam diariamente tickets de empresas vinculadas ao PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), ficando assegurado ao empregado o recebimento de tickets em todos os dias trabalhados no mês, inclusive aos feriados.

Parágrafo Terceiro: Ficam, também, isentos do pagamento do lanche no valor de R\$10,50 (dez reais e cinquenta centavos) acima mencionado, os Supermercados, desde que cumpridas as condições a seguir:

a) Os Supermercados que já pratiquem normalmente o fornecimento do lanche diariamente e que estejam equipados com refeitório, comprometendo-se a manter a qualidade da alimentação, portanto neste caso, o lanche em dias de feriado será concedido ao empregado de maneira in natura.

Parágrafo Quarto – O valor dos abonos mencionados nos Parágrafos Primeiro e Segundo deverá ser pago ao final do dia em espécie (dinheiro). E as horas extraordinárias a 100% referente ao feriado trabalhado, caso não concedida a folga, serão pagas em folha no final do mês.

Parágrafo Quinto – Ficam ressalvadas as cláusulas constantes nos Acordos Coletivos de Trabalho já firmados com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé, anteriores à celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho, em caso de renovação dos mesmos, inclusive aqueles firmados para Shopping Center, respeitadas as condições especiais


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Maria da Conceição de Azevedo Silva
Presidente



inseridas nesses Acordos Coletivos que prevalecerão sobre essa Convenção Coletiva;

Parágrafo Sexto – É vedado o trabalho nas seguintes datas comemorativas: 01/05/2024 (Dia do trabalhador); 01/05/2025 (Dia do trabalhador); terceira segunda feira do mês de outubro do ano de 2023 (Dia do comerciário); terceira segunda feira do mês de outubro do ano de 2024 (Dia do comerciário); 25/12/2023 (Natal); 25/12/2024 (Natal); 01/01/2024 (Ano Novo) e 01/01/2025 (Ano Novo).

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica facultado a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a criação de "Banco de Horas", bem como, de "contrato de trabalho por prazo determinado", nos termos da lei nº 9.601 de 21/01/98, e do Decreto nº 2.490, de 04/02/98, entre a empresa interessada e o Sindicato da Categoria Profissional, através de Acordo Coletivo de Trabalho, que será firmado ainda pelo Sindicato da Categoria Econômica.

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO

Numa homenagem aos comerciários, é reconhecido expressamente a terceira (3ª) segunda-feira do mês de outubro como "Dia do Comerciário", sendo proibido o trabalho do comerciário nesse dia e garantidos os salários dos empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS

Poderá o empregado comprovadamente deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:

I) até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS viva sob sua dependência econômica;

Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Maria da Conceição de Azevedo Silva
Presidente



II) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III) por 5 (cinco) dias em caso de nascimento do filho;

IV) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue;

V) até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva.

VI) No período de tempo em que estiver de cumprir as exigências do serviço militar referidas na letra "c" do art. 65, da Lei 4.375, de 17/08/64 (lei do Serviço Militar).

VII) Nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso no estabelecimento de ensino superior

VIII) pelo tempo que se fizer necessário quando tiver que comparecer a juízo, conforme o art. 473 da CLT.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO PARA ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação de horário do trabalho do empregado estudante, que expressar o seu desinteresse comprovada a situação escolar previamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA ESTUDANTE

Mediante comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas a empresa, e à apresentação de documentos comprobatórios, serão abonadas as horas de ausência ao serviço do empregado que estiver realizando provas escolares, coincidentes com seu horário de trabalho.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Maria da Conceição de Azevedo Silva
Presidente



Os empregados abrangidos por este instrumento coletivo, nas bases territoriais do Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé, e beneficiários das cláusulas relativas ao reajuste salarial e dos valores estabelecidos para o trabalho aos domingos e feriados, além das demais garantias, com fundamento no art. 513, alínea "e", da CLT, destinarão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé, a título de Contribuição Assistencial, a importância R\$30,00 (trinta reais) que será descontada mensalmente de todos os empregados e repassada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé todo dia 10 de cada mês subsequente, nas datas assim discriminadas: 10/09/2024, 10/10/2024, 10/11/2024, 10/12/2024, 10/01/2025, 10/02/2025, 10/03/2025, 10/04/2025, 10/05/2025, 10/06/2025, 10/07/2025, 10/08/2025 e 10/09/2025.

1º – A contribuição acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pela entidade laboral com a promoção da campanha salarial, bem como a garantia e manutenção da prestação de serviços assistenciais em favor dos comerciários;

2º – As parcelas serão descontadas dos empregados em folha de pagamento, nas condições adiante estabelecidas, nos meses de agosto até dezembro de 2024 (inclusive) e janeiro a agosto de 2025 (inclusive) e recolhidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé através de boleto bancário que deverá ser solicitado até o dia 30 do mês de referência por meio do e-mail "sindicommacaecobranca@hotmail.com" e pago até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, no e-mail deverá conter a razão social da empresa, o CNPJ, o mês de referência e a relação com os nomes dos funcionários para que seja gerado o boleto. O pagamento também poderá ser realizado por meio de depósito bancário/transferência/PIX na conta do Sindicato, cuja descrição consta a seguir:

CONTA CORRENTE BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Agência: 0184; Conta Corrente: 509-2; Operação: 003; Favorecido: Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé; CNPJ: 30.408.918/0001-35

Chave PIX – CNPJ: 30.408.918/0001-35

Ciente de que os comprovantes dos pagamentos deverão ser enviados para o e-mail: "sindicommacaecobranca@hotmail.com", juntamente com a relação dos funcionários, a razão social da empresa e o CNPJ da mesma, informando o mês de referência do pagamento realizado.

3º – A contribuição assistencial, prévia e expressamente aprovada em Assembleia Geral Extraordinária soberana do sindicato laboral, realizada em 31/07/2024, conforme a publicação do edital (jornal DIÁRIO Costa do Sol publicado em 24 de julho de 2024, tendo a ata da referida Assembleia Geral Extraordinária sido levada a registro no cartório do 1º Ofício de Notas e Registro da Comarca de Macaé/RJ, é dirigida a todos os comerciários beneficiários deste instrumento, e não se realizará relativamente aos que dela discordarem, o que deverão fazê-lo por documento escrito (carta de próprio punho), subscrita pelo próprio e dirigida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé e entregue na sede deste pelo próprio empregado.

4º – O prazo para manifestação contrária ao desconto será de 5 (cinco) dias consecutivos contados da data do protocolo do pedido de registro deste instrumento coletivo junto ao Sistema Mediador do MTE.

5º – Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 2% (dois por


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Maria da Conceição de Azevedo Silva
Presidente



cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso;

6º – Caberá apenas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Macaé responder por demandas que digam respeito a esta matéria, nos termos da lei.

7º – Os empregados admitidos após a data-base, por serem recepcionados pelos benefícios e garantias previstos neste instrumento coletivo, bem como pelos serviços assistenciais prestados pela entidade laboral, deverão contribuir de maneira proporcional, ou seja, com as cotas que venham a vencer a partir de 30 dias contados da sua admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da assembleia todas as empresas que integram a representação do Sindicato do Comércio Varejista de Macaé deverão recolher em favor de sua entidade sindical a Contribuição Assistencial Patronal abaixo, em função do número de empregados, em 2 parcelas vencíveis dia 20/04/2025 e 20/06/2025 a saber:

- R\$100,00 acrescido de R\$20,00 por empregado.
- Contribuição Máxima por Empresa - R\$40.000,00.

Parágrafo primeiro: As parcelas serão recolhidas em favor do Sindicato do Comércio Varejista de Macaé através de boleto bancário que deverá ser solicitado por meio do e-mail "sincomacae1@gmail.com", no e-mail deverá conter a razão social da empresa, o CNPJ e a relação com os nomes dos funcionários para que seja gerado o boleto. O pagamento também poderá ser realizado por meio de depósito bancário/transferência na conta do Sindicato, cuja descrição consta a seguir:

CONTA CORRENTE BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: Agência: 0184; Conta Corrente: 1-5; Operação: 003; Favorecido: Sindicato do Comércio Varejista de Macaé; CNPJ: 05.389.842/0001-00.

Após depósito o comprovante de pagamento deverá ser enviados para o e-mail: "sincomacae1@gmail.com", juntamente com a relação dos funcionários, a razão social da empresa e o CNPJ da mesma.

Parágrafo segundo: As empresas que não possuem empregados ficam isentas do pagamento da Contribuição Assistencial. A contribuição será devida por estabelecimento, ficando vedado o recolhimento englobado em uma única guia. O Recolhimento efetuado fora do vencimento ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Maria da Conceição de Azevedo Silva
Presidente



Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias surgidas entre Empregados e Empregadores no cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Macaé, 08 de abril de 2025.


Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé
Maria da Conceição de Azevedo Silva
Presidente

MARIA DA CONCEICAO DE AZEVEDO SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MACAE


MAXMILIAM LAMOGLIA DE FREITAS
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MACAE

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR016936/2025**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MACAE, CNPJ n. **30.408.918/0001-35**, localizado(a) à Avenida Rui Barbosa - até 1306 - lado par, 267, Salas 1, 2 e 3, Centro, Macaé/RJ, CEP 27910-362, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MARIA DA CONCEICAO DE AZEVEDO SILVA**, CPF n. 905.878.637-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/07/2024 no município de Macaé/RJ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MACAE, CNPJ n. 29.700.085/0001-00, localizado(a) à Avenida Rui Barbosa - até 904 - lado par, 270, salas 104 e 105, Centro, Macaé/RJ, CEP 27910-362, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MAXMILIAM LAMOGIA DE FREITAS**, CPF n. 001.990.627-73, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 31/07/2024 no município de Macaé/RJ;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR016936/2025**, na data de 08/04/2025, às 18:07.

_____, 08 de abril de 2025.

Sindicato dos Empregados no
Comércio de Macaé

Maria da Conceição de Azevedo Silva

MARIA DA CONCEICAO DE AZEVEDO SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MACAE

MAXMILIAM LAMOGIA DE FREITAS

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MACAE

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5121391

Usuário Externo (signatário): MARIA DA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO SILVA
Data e Horário: 08/04/2025 18:21:01
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 13041.205089/2025-21
Interessados:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MACAÉ
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MACAE

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Registro Convenção Coletiva de Trabalho 5121388

- Documentos Complementares:

- Complemento ATA DE ASSEMBLEIA LABORAL 5121389

- Complemento ATA DE ASSEMBLEIA PATRONAL 5121390

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5121413**Usuário Externo (signatário):**MARIA DA CONCEIÇÃO DE AZEVEDO
SILVA**Data e Horário:**

08/04/2025 18:26:40

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

47997.246599/2025-81

Interessados:SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MACAÉ
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MACAE**Protocolos dos Documentos (Número SEI):****- Documento Principal:**

- Requerimento REGISTRO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	5121409
--	---------

- Documentos Complementares:

- Complemento ATA DE ASSEMBLEIA LABORAL	5121411
- Complemento ATA DE ASSEMBLEIA PATRONAL	5121412

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Emprego.